

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRT6 N.º 05/2023

COOPERAÇÃO TÉCNICA ACORDO DE ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. NISE PEDROSO LINS DE SOUSA, e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE, inscrita no CNPJ n.º 10.054.583/0001-97, com sede na Rua Imperial, n.º 1600, Bairro São José, Recife/PE, CEP 50.090-000, doravante denominada JUCEPE, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. GABRIEL CAVALCANTE AMORIM DE GONÇALVES PEREIRA, celebram, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, protocolado sob o PROAD n.º 2.487/2023, a teor das cláusulas e condições a seguir especificadas:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo fundamenta-se:

I - no artigo 116, § 1°, da Lei n.° 8.666/1993 e na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

II - subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Raquel Ferreira Lima Gerente Jurídica

Mat. 456.157-0 - SEDEPE

PROAD n.º 2.487/2023

Objeto: instrução e prática de atos necessários ao andamento de processos referentes a reclamações trabalhistas em tramitação na Justiça do Trabalho em Pernambuco.



DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a liberação de acesso ao programa de Gerenciamento Eletrônico de Documentos -IGED, bem como às imagens digitalizadas dos contratos sociais, alterações e outros documentos constantes do Banco de Imagens da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, com vistas à instrução processual e à prática de atos necessários ao andamento das reclamações trabalhistas em tramitação na Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A JUCEPE concederá permissão de acesso aos servidores relacionados pela Administração do TRIBUNAL, sendo 02 (dois) integrantes do Núcleo de Licitações, bem como os indicados pelos Juízes Titulares, em número de 02 (dois) por Vara do Trabalho, Termo Judicial ou Centro de Conciliação, como responsáveis pela execução das atividades a que se refere o caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acesso será implementado mediante instalação dos programas necessários nos computadores do TRIBUNAL, por iniciativa de sua Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC e orientação da Coordenação Técnica da JUCEPE.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à JUCEPE:

- I disponibilizar acesso aos contratos sociais, suas respectivas alterações e outros documentos de empresas e seus titulares, constantes em seu banco de dados;
- II disponibilizar acesso às imagens digitalizadas de atos de empresas arquivadas;
- III corrigir eventuais falhas nos sistemas em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação do TRIBUNAL, por ofício endereçado à Coordenação Técnica da JUCEPE;
- IV comunicar ao TRIBUNAL, via e-mail, telefone ou fax, quando corrigir a falha;
- V orientar os servidores do TRIBUNAL quanto à operacionalidade do sistema, mediante solicitação prévia e autorização do órgão;
- VI comunicar ao TRIBUNAL, via e-mail, quando efetuado o cadastro dos servidores, depois da autorização do órgão, para o início do acesso aos sistemas, através da Coordenadoria Técnica - COOTEC;
- VII designar responsável para dirimir as questões técnicas, por meio de ofício;

erreira Lima Gerente Jurídica

Mat. 456.157 O PISOND n.º 2.487/2023

Objeto: instrução e prática de atos necessários ao andamento de processos referentes a reclamações

Objeto: instrução em tramitação na Justiça do Trabalho em Pernambuco.

2

VIII - fornecer cópias de documentos arquivados em meio impresso quando não estiverem digitalizados e disponíveis no Banco de Imagens, mediante solicitação formal e no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, ainda, à JUCEPE as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I – comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

II - realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

III - limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto pactuado, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV - realizar, mediante prévia aprovação do TRIBUNAL, a coleta de dados pessoais indispensáveis ao cumprimento do objeto do presente acordo, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

V - adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a JUCEPE, em razão do presente acordo, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operadora ou controladora, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;

VI - não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do TRIBUNAL ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao TRIBUNAL em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando a JUCEPE estará dispensada da comunicação ao TRIBUNAL;

Objeto: instrução e prática de atos necessários ao andamento de processos referentes a reclamação de trabalhistas em tramitação na Justica do Trabalho em Pernambuso trabalhistas em tramitação na Justiça do Trabalho em Pernambuco.

PROAD n.º 2.487/2023

VII – não colocar o TRIBUNAL em situação que viole a LGPD;

VIII - assegurar que seus empregados tomem conhecimento das obrigações acordadas nesta cláusula, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados para agir dentro das normas ali previstas;

IX - aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do TRIBUNAL nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;

 ${f X}$ – assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

XI - responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente acordo, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

XII – garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo TRIBUNAL que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do referido órgão;

XIII – armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente acordo, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;

XIV - comunicar, formalmente, ao TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

XV - cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência deste acordo e, a critério exclusivo do TRIBUNAL, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente instrumento, salvo quando a JUCEPE tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

PROAD n.º 2.487/2023 Objeto: instrução e prática de atos necessários ao andamento de processos referentes a reclamaçõemente Jurídica

trabalhistas em tramitação na Justiça do Trabalho em Pernambuco.

Mat. 456.157-0 - SEDEPE

XVI – cooperar com o TRIBUNAL no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;

XVII – atender à convocação, a critério do Encarregado de Dados do **TRIBUNAL**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente acordo, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - Compete ao TRIBUNAL:

 I – assinar e cumprir o Termo de Responsabilidade anexo e integrante deste acordo;

II – observar, rigorosamente, as normas de sigilo com relação às informações e documentos;

III – divulgar e orientar todos os seus servidores quanto aos termos do presente acordo;

IV - disponibilizar os recursos gerais necessários à utilização do acordo;

V – encaminhar, por ofício, à Secretaria Geral da **JUCEPE**, relação inicial qualificando os servidores autorizados a acessar os sistemas, através dos formulários próprios disponibilizados pela **JUCEPE**;

VI – renovar, em dezembro de cada ano, a lista dos servidores autorizados;

VII – comunicar, de imediato, a substituição ou exclusão de servidores indicados anteriormente;

VIII – responsabilizar-se, perante à **JUCEPE** e a terceiros, pelos acessos efetuados por seus servidores, bem como pela utilização das informações obtidas;

IX – comunicar, imediatamente, eventuais falhas e desvios no sistema;

X – responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela, quando da exibição de dados em tela, impressão ou gravação em meios eletrônicos, ou senhas fornecidas pela JUCEPE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

XI - zelar pela correta utilização das senhas de acesso à rede, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

D

Raquel Ferreira Lima

Raquel Ferreira Lima

Gerente Jurídica

Mat. 456.157-0 - SEDEPE

PROAD n.º 2.487/2023

Objeto: instrução e prática de atos necessários ao andamento de processos referentes a reclamações trabalhistas em tramitação na Justiça do Trabalho em Pernambuco.

_

XII – atualizar a senha dos usuários quando solicitado;

XIII – comunicar, imediatamente, as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso à rede pelos servidores;

XIV - responder, em todas as esferas judiciais, por ações e omissões que coloquem em risco a exclusividade do conhecimento das senhas ou operações realizadas em face deste instrumento;

XV - utilizar o acesso respeitando a Lei de Acesso a Informação;

XVI – possuir os requisitos de estrutura de tecnologia da informação, bem como de segurança digital a partir da vigência do presente instrumento;

XVII – comunicar eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização de recursos que envolvam instituições cadastradas na JUCEPE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, ainda, ao TRIBUNAL as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I – proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

II - realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

III - limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto pactuado, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V - comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo TRIBUNAL, não necessitar de consentimento destes titulares;

VI - analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;

respan n.º 2.487/2023 Objeto-linerução e prática de atos necessários ao andâmento de processos referentes a reclamações lat. 456.157-0 - SEDEPE iradicastas em tramitação na Justiça do Trabalho em Pernambuco.

6

VII – observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;

VIII – cooperar com a **JUCEPE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

DA RESPONSABILIDADE PELOS ACESSOS

CLÁUSULA QUINTA – Os executores do presente instrumento são responsáveis da seguinte forma:

I – utilizar as informações disponibilizadas somente para o fim previsto na Cláusula Segunda, não podendo transferi-las ou divulgá-las, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de rescisão imediata do instrumento, sem prejuízo de eventuais penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;

II – utilizar a rede de comunicação e demais recursos sistêmicos disponibilizados por meio de senha individual e intransferível, não podendo ser cedida a terceiros, sob qualquer hipótese;

III – não divulgar, sob qualquer forma, informações obtidas fora das finalidades previstas, exceto em razão de decisão judicial;

IV – responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressos ou na gravação em meios eletrônicos, como também em senhas fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

V - envidar todos os esforços para aplicar mecanismos de controle e fiscalização, de modo que o usuário não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, mitigando, assim, o acesso indevido de servidores;

V – responder, em todas as esferas, por ações ou omissões que possam colocar em risco ou comprometer o conhecimento das senhas ou das operações realizadas;

VI – adotar, imediatamente, medidas administrativas com vistas a prevenir e apurar falhas, bem como à aplicação de medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer, por parte do responsável, o descumprimento de quaisquer das regras de utilização do acesso, devendo comunicar, imediatamente, à **JUCEPE**, toda e

A

nações Ferreira Lima Ques Ferreira Lima Gerente Jurídica Gerente Jurídica Mat. 456.157-0 - SEDEPE

Pernambuco.

qualquer ocorrência, e, posteriormente ao trânsito em julgado do processo administrativo disciplinar, apresentar o resultado dos referidos procedimentos de apuração, com fornecimento de cópia dos respectivos processos;

VII – responder, civil e criminalmente, pelo mau uso das informações utilizadas indevidamente e fora das condições conveniadas.

DO CANCELAMENTO DE ACESSO

CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de não atendimento do inciso VI da Cláusula Quarta, todos os acessos autorizados serão bloqueados imediatamente, até o cumprimento do previsto no referido inciso.

DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre os partícipes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, por mútuo consentimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

Raquel Ferreira Lima

Gerenter UNE 10 2 487/2023

Mat. 456.19Di et SE l'Estrução e prática de atos necessários ao andamento de processos referentes a reclamações trabalhistas em tramitação na Justiça do Trabalho em Pernambuço.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal por escrito, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- II amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;
- III pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes;
- IV na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 c/c o artigo 116, caput, da Lei n.º 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, ficando o encargo por conta do TRIBUNAL, que fornecerá à JUCEPE cópia da publicação.

DA CONVALIDAÇÃO

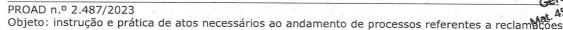
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ficam convalidados os atos praticados a partir de 13/09/2022, até a data de assinatura deste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo de Cooperação, renunciando os partícipes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Recife, de Maio de 2023.



trabalhistas em tramitação na Justiça do Trabalho em Pernambuco.

Use Plins de Sousa

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

GABRIEL CAVALCANTE AMORIM DE CONÇALVES PEREIRA
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

VISTOS:

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6

ROMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos/CLC/TRT6

ANEXO ÚNICO

INTEGRANTE TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ACORDO COOPERAÇÃO TRT6 N.º __/2023 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO E A JUNTA COMERCIAL DO **ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE**

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, firmado a favor da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE, autarquia estadual criada pela Lei nº. 5.792 de 30 de abril de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.054.583/0001-97, com domicilio transcrito no rodapé e vinculada, administrativamente, à Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, conforme Lei Estadual nº. 16.520, de 27 de dezembro de 2018, o DECLARANTE, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, afirma e declara que se responsabiliza, na forma da lei e do acordo do qual este termo figura como anexo, pelo acesso que seus servidores fizerem ao sistema da JUCEPE, para o que se compromete a respeitar e seguir as condições descritas abaixo:

- 1 observar normas rígidas com relação às informações e documentos obtidos;
- 2 orientar os Usuários quanto à execução do presente acordo;
- 3 responsabilizar-se pelos acessos e a correta utilização das informações obtidas;
- 4 zelar pelas senhas de acesso garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferivel;
- 5 utilizar os dados somente para os fins previstos no instrumento;
- 6 responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressos ou na gravação em meios eletrônicos, como também em senhas fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- 7 envidar todos os esforços para aplicar mecanismos de controle e fiscalização, de modo que o usuário não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, mitigando, assim, o acesso indevido de pessoa não autorizada aos sistemas de informações e senhas fornecidas pela JUCEPE;

Mot. 456.157-0 - SEDEPF

- 8 responder, em todas as tarefas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco a exclusividade do conhecimento das senhas ou das operações realizadas;
- 9 responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso, devendo ser comunicado à JUCEPE toda e qualquer ocorrência, após o trânsito em julgado do devido Processo Administrativo bem como o resultado dos procedimentos de apuração e aplicação das medidas disciplinares, com fornecimento de cópia dos respectivos processos;

Manifesta, por fim, o DECLARANTE, estar ciente que qualquer desvio do aqui registrado, bem como das obrigações instituídas contratualmente, implicarão na rescisão imediata do acordo, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso.

Recife, de de 2023.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

TESTEMUNHAS:

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO Divisão de Contratos/CLC/TRT6 Raquel Ferreira Lima

Gerente Jurídica

Gerente Jurídica

Gerente Jurídica

Ast. 456.15720 - SEDEPE

PROAD n.º 2.487/2023

Objeto: instrução e prática de atos necessários ao andamento de processos referentes a reclamações trabalhistas em tramitação na Justiça do Trabalho em Pernambuco.

Solf